



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 395/2009
Em, 30 de janeiro de 2009

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA
faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O agente político e/ou servidor de cada poder que, a serviço do mesmo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual ou para outra unidade da federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando a Prefeitura ou Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também, não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre àquelas fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º) O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º) Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º) São consideradas diárias e indenizações de transporte as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura ou Câmara Municipal, bem como a seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

Parágrafo Único – As diárias serão consideradas com base nos valores especificados nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º) As diárias de que trata a presente Lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º Ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representa-los, ficam concedidas diárias dentro das seguintes estimativas:

I – Para o desenvolvimento de atividades dentro do Estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que trata o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$.100,00(cem reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependendo de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$.200,00(duzentos reais);

II – para o desenvolvimento de atividades noutro Estado da região Nordeste, o valor da diária será de R\$.300,00(trezentos reais);

III – para o desenvolvimento de atividades em Estados de outras regiões do País, o valor da diária é de R\$.400,00(quatrocentos reais);

IV – para o desenvolvimento de atividades em outros Países o valor da diária fica estabelecido em R\$.600,00(seiscentos reais);

§ 2º Aos Vereadores e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-los serão concedidas diárias, obedecendo os seguintes percentuais:

I – em atendimento ao que trata o inciso I, § 1º deste artigo, serão concedidas diárias em valores correspondentes a 70%(setenta por cento) daquelas atribuídas ao Presidente da Câmara.

II – igualmente, se fará, no percentual de 80%(oitenta por cento) da diária atribuída ao Presidente da Câmara, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, obedecerão aos seguintes percentuais:

I – em atendimento ao que trata o inciso I, § 1º deste artigo, serão concedidas diárias em valores correspondentes a 60%(sessenta por cento) daquelas atribuídas ao Prefeito Municipal.

II – igualmente, se fará, no percentual de 70%(setenta por cento) da diária atribuída ao Prefeito Municipal, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Aos demais servidores serão pagas diárias, quando se deslocarem da sede do Município a serviço da Prefeitura ou Câmara Municipal, num percentual de 50%(cinquenta por cento)dos valores previstos no § 3º e seus incisos.

Art. 6º) Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º) As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação dos bilhetes de passagens respectivos.

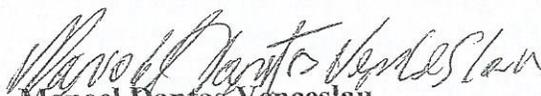
Art. 8º) O pagamento de diárias será adimplido com recursos de cada Poder, respeitados os limites com pagamento de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 29-A § 1º da Constituição Federal.

Art. 9º) As autorizações das viagens será concedida pela autoridade superior "Chefe do Poder Executivo e Chefe do Poder Legislativo" desde que seja comprovada a necessidade da viagem, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Art. 11) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Bom Jesus – PB, em 30 de Janeiro de 2009


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Constitucional